PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

05.09.16

LEI Nº 4.531 - DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1° - Fica considerada urbana com o que dispõe o § 2°, do art. 32, do Código Tributário Nacional, um imóvel rural abaixo descrito pertencente à Matrícula nº 12.592, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

- "Uma área rural, com 58.196,33 metros quadrados ou 5,819633 hectares ou 2,4048 alqueires, localizada no Bairro Java Paulista, neste município e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, cuja descrição de seu perímetro tem início no ponto 1, cravado na cerca de divisa da propriedade de Adão Júlio de Araújo, sob matrícula nº 9.823, com a propriedade de Rita Cristina Rosseti, sob matrícula nº 26.016; deste segue confrontando com a propriedade retro mencionada, sob matrícula nº 26.016, com os seguintes pontos, azimutes, distâncias e confrontantes:

DE	PARA	AZIMUTE	DISTÂNCIA (M)	CONFRONTAÇÕES
01	02	113°13'03''	265,80	Matrícula 26.016
02	03	209°20'50''	62,51	Matrícula 16.474
03	04	208°12'05''	172,88	
04	05	292°11'57''	71,71	Estrada Municipal João Araújo
05	06	298°22'22''	36,07	
06	07	298°30'27''	56,73	
07	08	298°28'52''	77,08	
08	01	22°22'37''	220,14	Matrícula 9.823

Art 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de agosto de 2016.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos